

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO N.º 053/2023

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominada **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pela sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.389.126/0001-98, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Erlon Dias do Nascimento Botelho**, denominado **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do **FEPDC** aprovou o Plano de Trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal n.º 4.320/64 e no Decreto Estadual n.º 46.304/13, celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Ampliação dos cuidados com a segurança do consumidor através da Prevenção Contra Incêndio e Pânico", conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$ 2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais)** correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.0.60.1 e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da PGJ/Titular do Crédito:

a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

- b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito**:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei n.º 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edital(is) de licitação destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Identificar o bem adquirido com a expressão "veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- d) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;
- e) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto n.º 46.304, de 29/08/13;
- f) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- g) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- h) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- i) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- j) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;
- k) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- l) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo;
- m) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- n) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exige o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “n” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - A vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO será até 31/01/2024, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em casos excepcionais e com as devidas justificativas.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio do **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

8.5 - O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **Órgão Gerenciador do Crédito** deve,

obrigatoriamente, retornar ao **Órgão Titular do Crédito**.

8.6 - O retorno dos créditos orçamentários deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO **ANEXO ÚNICO** **PLANO DE TRABALHO**

I – TÍTULO DO PROJETO:

Ampliação dos cuidados com a segurança do consumidor através da prevenção contra incêndio e pânico.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais			CNPJ 03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Serra Verde – Prédio Minas / 5º Andar				
CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP 31630-900	TELEFONE (31) 3915-7525 (31) 3915-7510
CONTA CORRENTE N/A	BANCO N/A	AGÊNCIA N/A	PRAÇA DE PAGAMENTO N/A	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM			CPF 820.XXX.XXX-91	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M5XXXX11/SSP-MG		CARGO/FUNÇÃO Comandante-Geral		MATRÍCULA 103.705-0

--

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			CNPJ 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior			CPF X	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR X			CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	

III – OBJETO:

Proporcionar segurança ao consumidor através de ações de prevenção contra incêndio e pânico.

IV – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o engajamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG – com a Política Nacional de Relações de Consumo previstas no Código de Defesa do Consumidor, a corporação desenvolve um trabalho voltado para a segurança contra incêndio e pânico em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com foco em garantir o respeito e a proteção à dignidade, à saúde e à incolumidade do consumidor, de modo a promover segurança contra riscos provocados por práticas nocivas ou perigosas no fornecimento de produtos e serviços. Dessa forma, é necessário estruturar o setor da corporação que desenvolve esse trabalho, para que existam condições do serviço ser prestado com qualidade e totalidade, de forma que o investimento na estruturação da atividade de prevenção e segurança contra incêndio e pânico do CBMMG signifique investimento na segurança e no direito do consumidor.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Bens permanentes)	
4471		70		44905227	
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	001412434	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, tração 4 x 4	6	R\$ 370.000,00	R\$ 2.220.000,00

Valor Total da Despesa	R\$ 2.220.000,00
Valor Total Geral	R\$ 2.220.000,00

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
		Veículo tipo caminhonete cabine dupla, tração 4 x 4	1	6	01/08/2023	31/01/2024

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
01/2024	R\$ 2.220.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.220.000,00

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares de Souza
Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente FEPDC

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Erlon Dias do Nascimento Botelho
Comandante-Geral CBMMG, Coronel BM

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 29/09/2023, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 03/10/2023, às 21:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Dias do Nascimento Botelho, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 15:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/10/2023, às 12:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GONCALVES DRUMOND AMERICO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/10/2023, às 12:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6072533** e o código CRC **649A8CB6**.